

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2022 de 13 de junho de 2022

O potencial da Região Autónoma dos Açores para as atividades relacionadas com o Espaço e setor aeroespacial é reconhecido e comprovado pelo seu histórico, bem como pelo respetivo aumento significativo, ocorrido nos últimos 15 anos, fruto do investimento público realizado nessa área, traduzido na criação de emprego e dinamização da inovação e conhecimento científico.

O programa do XIII Governo Regional assume o desafio de fomentar e ampliar a dimensão da Região Autónoma dos Açores no âmbito internacional, com respeito pelo quadro de competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Portuguesa e pelo seu Estatuto Político-Administrativo, prevendo a criação de uma “Entidade Espacial Regional” para responder à necessidade de gestão das atividades espaciais regionais, interligando-as com atividades da mesma natureza, de âmbito nacional, europeu e internacional.

Entre os propósitos do citado programa do XIII Governo Regional constam objetivos como os de conceber e implementar a “Estratégia Regional para o Espaço”, que já se encontra em fase consulta pública, bem como de promover a atração de estruturas e iniciativas internacionais, com relevo para a Região Autónoma dos Açores, que sejam potenciadoras de mais-valias, como as existentes em Santa Maria, nomeadamente no âmbito da Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE), cuja gestão das atividades a desenvolver nas estações geodésicas fundamentais que a integram, instaladas na Região Autónoma dos Açores, compete à Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais.

Importa também garantir a compatibilização da “Estratégia Regional para o Espaço” com a “Estratégia Portugal Espaço 2030”, através da articulação com a Agência Espacial Portuguesa – *PTSpace*, da qual a Região Autónoma dos Açores é associada fundadora, visando o desenvolvimento do setor regional do Espaço, bem como a promoção de investimento e a prestação de serviços relacionados com as ciências e tecnologias espaciais.

Importa, ainda, dar continuidade aos diversos projetos de índole aeroespacial que se encontram em curso e que reforçam, a nível regional, nacional, europeu e internacional, o papel dos Açores naquele domínio, nomeadamente o da já referida Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais, o Teleporto de Santa Maria, a rede dos subsistemas de *Vessel Traffic Service (VTS)* dos Açores, e a rede de radares meteorológicos, bem como a participação da Região Autónoma dos Açores nas redes *NEREUS* e *Copernicus*, no *AIR Centre*, no *CoLab +Atlantic*, no Consórcio Europeu de *Space Surveillance and Tracking (EUSST)*, na *AED Cluster Portugal* e na *Global Spaceport Alliance*.

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, a coordenação dos assuntos relacionados com projetos e programas relativos ao Espaço, na Região Autónoma dos Açores, passa a estar cometida ao Presidente do Governo Regional, sem prejuízo da possibilidade de delegação dessas competências em qualquer membro do Governo Regional.

Pelo Despacho n.º 964/2022, de 24 de maio, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 100, de 24 de maio de 2022, foram genericamente delegadas, pelo Presidente do Governo Regional no Subsecretário Regional da Presidência, as competências previstas na alínea n) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril.

Neste contexto, revela-se necessário reformular o conceito da Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço, criada pela Resolução de Conselho de Governo n.º 5/2017, de 30 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 6, de 30 de janeiro de 2017, cuja vigência foi prorrogada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2021, de 8 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 2, de 8 de

janeiro de 2021, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 293/2021, de 21 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 214, de 21 de dezembro de 2021.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, e da alínea n) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1. Determinar que o mandato da Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço, abreviadamente designada por EMA-Espaço, previsto no n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 293/2021, de 21 de dezembro, se mantém até à data de criação da Entidade Espacial Regional, medida inscrita no programa do XIII Governo Regional dos Açores, que tem como objetivo a gestão das atividades espaciais na Região Autónoma dos Açores.

2. A EMA-Espaço funciona na direta dependência do Subsecretário Regional da Presidência.

3. A EMA-Espaço tem como objetivo gerir, administrar e coordenar todas as infraestruturas e atividades técnico-científicas, direta ou indiretamente relacionadas com o Espaço e setor aeroespacial, a desenvolver na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo das competências da Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais no âmbito da gestão da Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE), bem como assegurar a implementação e monitorização da “Estratégia Regional para o Espaço”.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à EMA- Espaço:

a) Prosseguir as políticas regionais em matéria aeroespacial, em coordenação com a Agência Espacial Portuguesa – *PTSpace*, da qual a Região Autónoma dos Açores é associada fundadora, visando o desenvolvimento do setor regional do Espaço;

b) Articular com a Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais, com sede em Vila do Porto, a prossecução dos respetivos objetivos e atividades, na sua área de intervenção e no âmbito das competências que lhe estão atribuídas;

c) Promover e operacionalizar a “Estratégia Regional para o Espaço”;

d) Elaborar o plano de implementação e de monitorização da “Estratégia Regional para o Espaço” articulando e servindo de ponto de contacto, na Região Autónoma dos Açores, para a sua coordenação;

e) Potenciar o desenvolvimento de investigação científica que conduza à aquisição de novos conhecimentos, produtos, processos e serviços, nos domínios da sua área de intervenção;

f) Promover, participar e coordenar atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), projetos e programas científicos e tecnológicos, nos seus domínios de atuação;

g) Reforçar a colaboração, articulação e promoção entre setores relevantes da economia e da investigação, na Região Autónoma dos Açores, bem como com entidades externas, com o objetivo de garantir e acolher projetos de natureza científica internacional, de forma a selecionar fontes de financiamento que visem a atividade científica e técnica relacionada com a temática do Espaço;

h) Dinamizar os projetos existentes e as possibilidades de desenvolvimento do setor aeroespacial na Região Autónoma dos Açores, potenciando a atração de projetos, iniciativas ou investimentos;

i) Assegurar a ligação institucional com entidades regionais, nacionais, europeias e internacionais, nas suas áreas de competências.

5. A EMA-Espaço é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

6. O coordenador e os vogais são nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, mediante proposta do Subsecretário Regional da Presidência, de entre indivíduos com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, mediante acordo de cedência de interesse público, nos casos em que o mesmo deva ter lugar, ou em regime de comissão de serviço, com duração igual à do mandato da EMA–Espaço.

7. A nomeação do coordenador, ou de qualquer um dos vogais, pode cessar a todo o tempo, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Presidente do Governo Regional, mediante proposta, ou não, do Subsecretário Regional da Presidência.

8. O coordenador, pelo exercício das suas funções, tem um estatuto remuneratório equiparado ao cargo de direção superior de 2.º grau da Administração Pública, com direito às respetivas despesas de representação.

9. O estatuto remuneratório dos vogais, pelo exercício das suas funções, é equiparado ao aplicável ao cargo de direção intermédia de 1.º grau da Administração Pública, com direito às respetivas despesas de representação.

10. Nas deslocações do coordenador e dos vogais é aplicável a Portaria n.º 1553 – D/2008, de 31 de dezembro.

11. No caso de serem nomeados para coordenador ou vogal da EMA-Espaço titulares de cargos de direção superior ou indivíduos nomeados ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, a nomeação ocorre sem prejuízo, no que concerne aos primeiros, do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, e, no que concerne aos segundos, ao disposto no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, aplicável por força do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem direito a qualquer remuneração suplementar.

12. No âmbito da EMA-Espaço podem ser recrutados, pelo Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência:

- a) Através do mecanismo de mobilidade pessoal, trabalhadores pertencentes aos quadros dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local;
- b) Mediante acordo de cedência de interesse público, trabalhadores sem vínculo de emprego público;
- c) Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, que aconselhem a celebração dos mesmos, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato da estrutura de missão, até ao máximo de 8 (oito), observados os respetivos trâmites legais e procedimentais.

13. O apoio logístico à EMA-Espaço é prestado pelo gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e nos termos por este definidos.

14. Os encargos com remunerações e ajudas de custo do coordenador e dos vogais da EMA-Espaço, com trabalhadores a contratualizar nos termos do disposto nos n.ºs 8, 9 e 12, bem como os encargos com o transporte e alojamento decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão, são assegurados por conta de verbas afetas ao orçamento do gabinete do Subsecretário Regional da Presidência.

15. É ainda determinado que a representação da Região Autónoma dos Açores na ASSOCIAÇÃO RAEGE AÇORES – Rede Atlântica De Estações Geodinâmicas e Espaciais é assegurada pelo Subsecretário Regional da Presidência.

16. A presente resolução produz efeitos ao dia 1 de maio de 2022 e caduca com a criação da Entidade Espacial Regional, medida inscrita no programa do XIII Governo Regional e que tem como objetivo a gestão as atividades espaciais na Região Autónoma dos Açores.

17. É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 293/2021, de 21 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 214, de 21 de dezembro de 2021, bem como o n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2017, de 22 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 60, de 22 de junho de 2017.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 9 de junho de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.